

RESOLUÇÃO Nº 399, DE 06 DE OUTUBRO DE 1995

Regulamenta a concessão da "Medalha do Mérito" e a inscrição no "Livro do Mérito" do Sistema CONFEA/CREAs e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

CONSIDERANDO que a "Medalha do Mérito" e o "Livro do Mérito", criados pela Resolução 118/58, revogada pela Resolução 320/86, que por sua vez foi revogada pela Resolução 356/91, são dois importantes instrumentos de relacionamento do Sistema CONFEA/CREAs com a comunidade profissional abrangida por esse mesmo Sistema e que insere a sua imagem em segmentos importantes da sociedade;

CONSIDERANDO que a finalidade de distinguir profissionais, conselhos de fiscalização do exercício profissional, entidades de classe e instituições de ensino com a Medalha do Mérito ou com a inscrição no Livro do Mérito é homenagear aqueles que de alguma forma contribuíram com o aprimoramento técnico das profissões que compõem o Sistema CONFEA/CREAs, com o desenvolvimento tecnológico do país ou com a melhoria da qualidade de vida das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o processo de concessão da Medalha do Mérito e de inscrição no Livro do Mérito, de forma que, ao mesmo tempo, seja simples e permita um avaliação segura dos méritos do indicado a ser agraciado,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam regulamentadas a concessão da "Medalha do Mérito" e a inscrição no "Livro do Mérito" do Sistema CONFEA/CREAs.

Art. 2º - O CONFEA, como expressão do reconhecimento do Sistema CONFEA/CREAs, poderá conferir a "Medalha do Mérito" e inscrever no "Livro do Mérito" destinados a galardoar Profissionais, Conselhos Profissionais, Associações de Classe, Instituições de Ensino vinculados ao Sistema, que por assinalados serviços prestados ao Conselho Federal, aos Conselhos Regionais, às profissões, à regulamentação profissional, ao aprimoramento técnico-profissional, sejam merecedores da distinção.

Art. 3º - A inscrição no Livro do Mérito será feita para homenagear profissionais já falecidos.

Art. 4º - A Medalha do Mérito do Sistema CONFEA/CREAs será confeccionada em aço com diâmetro de 35mm (trinta e cinco milímetros), com passadeira e argola, terá gravada no anverso o busto da Minerva voltado para a direita, sobre o capitel dórico e envolvido por uma roda dentada e, no verso, um *ramo de louro* e a inscrição *Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia* circundando a sua borda e a inscrição *Medalha do Mérito do Sistema CONFEA/CREAs* ao centro.

Art. 5º - O CONFEA, anualmente, poderá conferir até 12 (doze) Medalhas do Mérito e inscrever no Livro do Mérito até 12 (doze) nomes.

Parágrafo Único - O número de Medalhas do Mérito, bem como o número de inscrição no Livro do Mérito, excepcionalmente, poderão ser ampliados, por decisão do Plenário do CONFEA, mediante justificativa fundamentada da Comissão do Mérito.

Art. 6º - Aos galardoados com a Medalha do Mérito, bem como às famílias dos inscritos no Livro do Mérito será entregue o correspondente diploma alusivo ao feito, assinado pelo Presidente do CONFEA e pelo Chanceler da Comissão do Mérito.

Art. 7º - É vedada a concessão de Medalha do Mérito a Presidentes do CONFEA e de CREAs, a Conselheiros Federais e Regionais que estiverem no exercício de seus mandatos, bem como aos seus suplentes.

Art. 8º - As indicações dos CREAs, das Entidades Nacionais e Regionais, bem como das Instituições de Ensino deverão ser aprovadas pela instância de decisão respectiva.

§ 1º - As Entidades Nacionais encaminharão suas indicações, diretamente, ao CONFEA.

§ 2º - As Entidades Regionais e Instituições de Ensino submeterão suas indicações, primeiramente, aos Plenários dos CREAs que, se aprovadas, serão remetidas ao CONFEA.

Art. 9º - A indicação para Medalha do Mérito e para inscrição no Livro do Mérito deverá ser encaminhada ao CONFEA, até o dia 31 de julho de cada ano, através de ofício acompanhado de ficha (Anexo I / Anexo II, conforme o caso) contendo os dados da pessoa, da entidade de classe ou da instituição de ensino e de informações substanciais que respaldem a indicação e ainda:

- I - Currículo vitae do indicado;
- II - Declaração emitida pelo CREA de origem do indicado de que o mesmo não foi punido com base no Código de Ética;
- III - Cópia da ata da sessão que aprovou a indicação;

Art. 10º - As indicações para a Medalha do Mérito e para inscrição no Livro do Mérito serão apreciadas, no CONFEA, pela Comissão do Mérito que deliberará e encaminhará ao Plenário, até o dia 30 de setembro de cada ano, os nomes selecionados e que poderão ser galardoados.

§ 1º - Cabe ao Plenário do CONFEA decidir, até o mês de outubro, sobre as indicações.

§ 2º - O CONFEA procederá ao registro, devidamente numerado, em livros próprios, das medalhas outorgadas, bem como das inscrições no Livro do Mérito.

Art. 11 - Aprovada a concessão da Medalha do Mérito ou a inscrição no Livro do Mérito, cabe ao Presidente do CONFEA comunicar ao agraciado ou à sua família a decisão do Plenário, bem como convidá-los para a solenidade.

Art. 12 - O CONFEA deverá entregar o galardão ao homenageado até o final do ano subsequente ao da aprovação da indicação.

§ 1º - A Medalha do Mérito será entregue por ocasião da Semana Oficial da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia ou em local definido em comum acordo com o CREA, com a Entidade ou com a Instituição que propôs a homenagem.

§ 2º - A solenidade de entrega do diploma alusivo à inscrição no Livro do Mérito será definida em comum acordo com os familiares do homenageado.

Art. 13 - A Medalha do Mérito deverá ser entregue pessoalmente ao agraciado quando se tratar de pessoa física e em se tratando de pessoa jurídica, ao seu representante legal.

Art. 14 - O homenageado que não receber a Medalha do Mérito no prazo estabelecido será considerado declinante da homenagem, sendo a mesma cancelada e o fato devidamente registrado.

Parágrafo Único - Por motivo plenamente justificado e aceito, o Plenário do CONFEA poderá prorrogar, por prazo determinado, a entrega da Medalha do Mérito.

Art. 15 - A Comissão do Mérito será constituída por 05 (cinco) Conselheiros Federais, eleitos pelo Plenário do CONFEA, sendo um o Chanceler a quem caberá a coordenação.

Parágrafo Único - O Chanceler da Comissão do Mérito poderá ser reconduzido uma única vez.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 356, de 14 de julho de 1991 e a Decisão Normativa nº 048/93.

HENRIQUE LUDUVICE
Presidente

JOÃO ALBERTO FERNANDES BASTOS
No Exercício da Vice Presidência